

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

EDITAL DO 2º PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT (Exercício 2020 á 2023)

Edital nº 001/2019 – CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 27 de Março de 2019, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, torna público o presente Edital de Convocação para o processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, expedida pelo CMDCA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, das 8h00min às 17h00min, na **Biblioteca Pública Municipal**, localizada à Av. Comendador José Pedro Dias, na Praça dos Desbravadores, Centro de Tabaporã, para os eleitores residentes e domiciliados na sede do município; na “**Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues**”, Localizada à Rua Primavera, Quadra 52 e 53 s/nº. Agrovila, para os eleitores residentes no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II; e na “**Escola Municipal Lili Maria Konzen**”, localizada à Rua E, Quadra 09, s/nº, Americana do Norte, para os eleitores residentes nesta Comunidade; sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de Janeiro de 2020**.

Art. 2º - A Comissão Organizadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composta paritariamente dentre os membros do governo municipal e sociedade civil organizada, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento, nas áreas de língua portuguesa (*equivalente ao ensino médio*); conhecimento específico sobre a Lei federal nº 8.069 (*Estatuto da Criança e Adolescente - ECA*) e conhecimentos básicos em informática e digitação, em caráter eliminatório para os candidatos que não atingirem 50% (*cinquenta por cento*) da pontuação máxima definida para essa etapa. A data de realização das provas e o conteúdo programático, são os constantes nos Anexos II e III, do presente Edital;

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

III – Avaliação psicológica: *cujo laudo poderá atestar a real capacidade do candidato diante de situações de risco, podendo torná-lo incapaz para o exercício da atividade e ser decretada sua exclusão do pleito;*

IV – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo, a se realizar em 06/10/2019.

Art. 4º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução de mandato, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 1º – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha pela comunidade.

§ 2º – Considera-se cumprido um mandato, para o fim do disposto no caput, se o Conselheiro titular ou suplente cumprir 50% do mandato.

Art. 5º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Serão considerados suplentes os 05 (cinco) demais candidatos participantes do pleito, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais substituirão os titulares nos impedimentos legais, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da criança e do Adolescente; Persistindo o empate prevalecerá o candidato mais idoso, inadmitido qualquer acordo entre os candidatos.

§ 3º - Se no decorrer do Mandato, todos os suplentes forem convocados à posse, os demais classificados, obedecendo à ordem decrescente de votação, serão convocados à suplência.

Art. 6º - O processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar será realizado e coordenado por uma comissão especial sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou o uso de sigla partidária.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 8º - Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nesse Edital.

§ 1º – No caso de Servidores Públicos, será observado o disposto na Lei Municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º – Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

§ 3º – Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato e, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 11 - É vedado aos membros do conselho:

I - Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - Exercer advocacia na vara da infância e da juventude;

III - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;

IV - Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO III **DO VINCULO**

Art. 12 - Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não será funcionário público dos quadros da Administração Municipal, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

CAPÍTULO IV **DA CARGA HORÁRIA**

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 13 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação Exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Parágrafo único - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões noturnos, de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, para os quais for escalado.

CAPÍTULO V **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14 - Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, mensalmente, uma remuneração no importe de R\$ 1.980,00, (Um Mil Novecentos e Oitenta Reais) conforme Lei Municipal n.º 1.109, DE 27 de Fevereiro de 2018.

CAPÍTULO VI **DO LOCAL, HORÁRIO E DATA PARA INSCRIÇÃO**

Art. 15 - As inscrições serão realizadas pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, qual seja, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no período discriminado no **ANEXO II**, cronograma do 2º processo eleitoral unificado p/ conselheiro tutelar.

§ 1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 16 – Não será cobrada a taxa de inscrição.

Art. 17 – Será exigido o número mínimo de 10 (dez) candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo único. O período de inscrição de candidatos será prorrogado uma vez, pelo prazo de 10 (dez) dias uteis, se não ocorrer o mínimo de 10 (dez) inscritos.

Art. 18 - Se no final do prazo prorrogado de inscrições ainda não se verificar o número de 10 (dez) inscritos, a eleição se realizará normalmente para evitar prejuízo à data unificada de escolha, abrindo-se processo suplementar em até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO.**

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 19 – Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de Mato Grosso;
- II.** Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original e fotocópia de certidão de nascimento/casamento, de documento de identidade e CPF;
- III.** Residir no município de Tabaporã – MT., no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou contrato de locação no nome do candidato ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declaração, confirmadas por 02 (duas) testemunhas idôneas;
- IV.** Ter escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de e fotocópia de histórico escolar e certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- V.** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VI.** Não ter vínculo partidário, comprovada por meio de declaração firmada pelo candidato;
- VII.** Estar quites com as obrigações militares (*para candidatos do sexo masculino*) apresentando Cópia e Original da CDI (*Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista*);
- VIII.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- IX.** Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA, conhecimento em língua portuguesa, e noções básicas de Informática, em caráter eliminatório a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- X.** Ser submetido à entrevista com avaliação psicológica;
- XI.** Participar da capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, após a homologação do pleito, na data Especificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.**

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

XII. Firmar declaração de dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no prédio sede do Conselho Tutelar, além dos plantões para os quais for escalado.

§ 1º - A inscrição será realizada mediante preenchimento da ficha de inscrição do candidato, em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no presente artigo.

§ 2º - A entrega dos documentos listados neste artigo é obrigatória e deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo possível conceder prazo para entregar posterior. As cópias a serem entregues terão de ser acompanhados dos originais, resultando a não entrega de um deles em indeferimento do requerimento de inscrição.

§ 3º - As provas Objetivas, Práticas, Avaliação Psicológica e o curso de Capacitação, todos de caráter eliminatório, serão coordenados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã e serão realizadas na data, horário e local discriminados no Anexo II, do presente Edital.

§ 4º - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 20 – Ficam impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 21 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

Parágrafo único – O candidato preterido em razão dos critérios estabelecidos no artigo anterior será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não mais persistir o impedimento.

Art. 22 – É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

CAPÍTULO VIII **DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 23 – Encerradas as inscrições, será publicada uma lista, contendo as inscrições deferidas e as não-deferidas, conforme cronograma disposto no Anexo II, para ciência pública, data em que será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos para:

I - Qualquer eleitor, por meio de petição escrita e devidamente fundamentada, pedir a impugnação de candidatura;

II – Aos inscritos que tiveram, seu pedido de candidatura indeferidos, apresentarem solicitação de recurso a Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único – Será indeferida a impugnação não fundamentada e sem a devida comprovação das alegações.

Art. 24 – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

Art. 25 – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 26 – A Comissão Especial Eleitoral, após a apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, e análise dos recursos interpostos, por candidatos com inscrição indeferidas, deverá julgar e decidir sobre a impugnação e os recursos, dentro do prazo estabelecido no Anexo II, deste Edital.

Art. 27 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral relativas à impugnação e a manutenção do indeferimento de inscrição, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo e condições estabelecidas no Anexo II, deste Edital.

Parágrafo único - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 28 – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas habilitados a participarem das Provas e Avaliação Psicológica, não havendo mais prazos para impugnações.

CAPÍTULO IX **DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 29 – A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, será composta por 30 questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, com peso máximo de 80 (oitenta) pontos; além de prova prática de informática, com peso de 20 (vinte) pontos.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.**

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Parágrafo único - A prova escrita de questões objetivas versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa equivalente ao ensino médio, conforme conteúdo programático disposto no Anexo III.

Art. 30 - A pontuação da prova será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PESO POR DISCIPLINA	TOTAL PONTOS
Escrita	Conhecimentos Específico do ECA	20	3,0	60,00	100
	Português	10	2	20,00	
Prática	Informática	-	-	20,00	

Art. 31 – O conjunto das provas escrita e prática de Informática, são de caráter eliminatório, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos nestas provas, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima definida na prova.

Parágrafo Único - O candidato deverá atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação nas provas.

Art. 32 – Os candidatos que não obtiverem aprovação nas provas e avaliação psicológica, serão excluídos da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Tabaporã – MT.

§1º - A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos nas provas escrita e prática.

§2º – O tempo de duração da prova escrita será de até 03 (três) horas; e da prova prática, no máximo de trinta minutos (meia hora), por candidato.

CAPÍTULO X**DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

Art. 33 – O candidato deverá comparecer ao local das provas, munido de documento de identidade com foto, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para início das provas.

Art. 34 – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 35 – É de responsabilidade do candidato informar-se acerca da data, local, horário e sala de aplicação da prova escrita.

Parágrafo Único - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 36 – O candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorrido 60 (sessenta) minutos do início da mesma.

Art. 37 – Durante a prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

II - consultar livros, códigos, manuais, impressos ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

V - consulta de qualquer espécie, uso de calculadoras, agendas telefônicas, pagers, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo da prova, sob pena de seu afastamento.

Parágrafo único - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura ou que, por qualquer motivo, faltar às provas.

Art. 38 – O candidato receberá um caderno de provas no qual poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada.

Parágrafo Único - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova objetiva no cartão de respostas, com caneta esferográfica de ponta grossa de cor azul ou preta.

Art. 39 – A correção das provas será feita dentro do prazo estipulado no cronograma, disposto no Anexo II, e não serão computadas as questões não assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

Art. 40 – Ao término da prova escrita o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, sendo este o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o caderno de provas será considerado, para a atribuição de pontos.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 41 – O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos locais de prática e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, em conformidade com o Anexo II.

Art. 42 – A relação dos candidatos aprovados também será afixada nos locais de prática e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, em conformidade com o Anexo II.

Art. 43 – Do Gabarito da Prova e o Resultado das provas, caberá recurso, a ser interposto nas datas, locais e horários estipulados no Cronograma do Anexo II, deste Edital.

CAPÍTULO XI **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

Art. 44 – O resultado final da prova será divulgado em Edital, no qual constará:

- I - Nome do candidato;
- II - O total de pontos conquistados;

Art. 45 – Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto ao CMDCA de Tabaporã – MT., e deverá conter:

- I - O nome completo do candidato.
- II - As razões do recurso, contendo a exposição detalhada dos fundamentos recursais.

Parágrafo único - Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 46 – Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo, que estiver em desconformidade com as normas exigidas neste edital ou que se apresentar com letra ilegível.

Art. 47 – Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral e as respostas dos recursos deverão ser publicadas em Edital Complementar.

Parágrafo Único - Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

Art. 48 – Somente será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão organizadora ou atribuição de pontos diferentes para soluções iguais.

CAPÍTULO XII **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 49 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o procedimento de entrevista com avaliação psicológica específica, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 50 – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 51 – De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 52 – A avaliação psicológica será realizada entre os dias **12/08 e 13/08/2019**, em local e horário a serem designados em Edital Complementar.

Art. 53 – Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segundo chamada para as avaliações.

Art. 54 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 55 – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “**APTO**” ou “**INAPTO**”.

Art. 56 – Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico.

Paragrafo Único - O Candidato considerado “**INAPTO**”, poderá interpor Recurso sobre o resultado de sua avaliação, nos locais, datas e horários indicados no Anexo II, do presente Edital.

Art. 57 - A relação dos candidatos habilitados ao pleito será publicada no diário oficial dos municípios de MT, no endereço eletrônico especificado no Anexo II, do presente Edital.

§ 1º – Os habilitados ao pleito, deverão se reunir, em data, local e horário especificado no Anexo II, do presente Edital, em reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, para firmarem compromisso e serem autorizados a dar início a suas campanhas eleitoral;

§ 2º – Deverá ser oficiado ao Ministério Público, convite a participarem de citada reunião, dando ciência e oportunizar lhes avaliação da regularidade dos trabalhos.

CAPÍTULO XIII **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 58 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 59 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 60 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 61 – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 62 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 63 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 64 – As instituições públicas ou particulares (*escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.*) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 65 – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 66 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (*jornal, rádio ou televisão*), carros de som, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos no Regimento Interno aprovado pelo CMDCA.

Art. 67 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 68 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público.

Parágrafo único - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69 – Os locais de votação serão os especificados no Anexo II, do presente Edital, competido apenas à Comissão Eleitoral decidir sobre agrupar seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e formar as Mesas Receptoras de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Parágrafo único - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 70 – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA,.

Art. 71 – Compete ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos municipais, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito.

§ 1º – Para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º – Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no “caput” deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral, ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 72 – A Comissão Especial Eleitoral publicará a listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da listagem.

Art. 73 – A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º – O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão que impugnou serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Se for deferida a impugnação disposta no parágrafo único do Art. 72, a Comissão Especial Eleitoral publicará nova listagem com os nomes dos mesários e escrutinadores.

Art. 74 – Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade.

§ 1º – O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral 03 (três) dias úteis antes do pleito, data em que os candidatos deverão apresentar os respectivos crachás, os quais serão vistoriados pela Comissão.

§ 2º – Não serão aceitos como fiscais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º – O crachá somente conterá o nome completo do candidato e/ou apelido de registro, seu número de inscrição, nome completo do fiscal e a indicação da palavra FISCAL, devendo obrigatoriamente ser confeccionado no tamanho 10 X 15.

Art. 75 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade da utilização de citadas urnas eletrônicas, a comissão especial eleitora em conjunto com o CMDCA, deverão confeccionar as cédulas de votação.

Art. 76 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 77 – Será considerado apto a votar o Eleitor do Município de Tabaporã – MT., que apresente documento de Identificação com foto, Título Eleitoral e seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

§ 1º – Poderá votar sem a apresentação do Título Eleitoral aquele Eleitor que apresentar Documento de Identificação com foto desde que seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 3º – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 5º – Os eleitores residentes nas comunidades de Americana do Norte e no P.A. Gleba Mercedes Benz I e II, deverão votar nas localidades de suas respectivas sessões eleitorais, indicadas em seu Título de Eleitor.

Art. 78 – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 79 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - A cédula de votação conterà o nome de todos os candidatos regularmente inscritos. A opção de escolha será exercida através de sinal posto antes do nome do candidato constante da cédula.

Art. 80 – Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado, aquela cédula de votação que contiver qualquer tipo de rasura, identificação e/ou palavras e expressões de baixo calão, cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

Art. 81 – Será considerado voto em branco aquela cédula de votação que estiver sem qualquer preenchimento, ou seja, completamente em branco.

CAPÍTULO XV **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 82 – Compete ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos municipais, os mesários e escrutinadores e a Mesa Receptora dos votos, para atuarem durante o pleito, de acordo com a Listagem fornecida pelo Executivo municipal.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 83 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 84 – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 85 – A mesa receptora manterá folha de votação, onde constará a identificação do eleitor e onde será tomada a assinatura.

Parágrafo único - Concluída a votação, a folha de votação será assinada pelos mesários, delegado e fiscais presentes, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 86 – Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I** – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II** – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Art. 87 – Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 88 – Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I** – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III** – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO XVI **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 89 – A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 90 – A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por 01 (um) fiscal, por estes designados como fiscal de apuração.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

§ 1º – O prazo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação.

§ 2º – Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO XVII **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Art. 91 – Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II – persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da criança e do Adolescente;

III - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

CAPÍTULO XVIII **DA HOMOLOGAÇÃO e DIPLOMAÇÃO**

Art. 92 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 93 – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

Art. 94 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 95 – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados; ficando os demais 05 (cinco) mais bem votados, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

CAPÍTULO XIX **DA POSSE**

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 96 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA em local e horário a ser definido por edital complementar, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 97 – Caberá ao Prefeito Municipal Nomear os conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

CAPÍTULO XX

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 98 – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, dádiva, rifa ou sorteio inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 99 – Não será também tolerado, por parte dos candidatos promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

Art. 100 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 101 – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no artigo anterior, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 102 – Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim.

CAPÍTULO XXI

Av. Comendador José Pedro Dias, S/Nº – Centro – Fone (66) 3557-1669
CEP. 78.563-000 – Tabaporã – MT – E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

DO CRONOGRAMA

Art. 103 – O processo eleitoral seguirá o cronograma estabelecido neste Edital, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO XXII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, com sítio disponibilizado no Anexo II, do presente Edital e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 105 – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 106 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Art. 107 – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 108 – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

Art. 109 – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 110 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art. 111 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 112 – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

Art. 113 – O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 114 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 115 – Os casos omissos no presente que por ventura venham a ocorrer neste edital serão decididos soberanamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com Comissão Especial Eleitoral, sempre fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90, Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, subsidiariamente o Código Eleitoral.

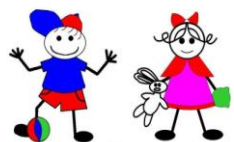
Art. 116 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 117 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT., em 05 de Abril de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT*

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:		CANDIDATO AO CARGO DE: CONSELHEIRO TUTELAR	
NOME:			
RG Nº		CPF Nº	
DATA NASCIMENTO:		ESTADO CIVIL:	
MÃE:			
PAI:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		E-MAIL	
EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA: () SIM () NÃO <i>(Comprovação Obrigatória)</i>		FUNCIONÁRIO PÚBLICO () SIM () NÃO	
ESCOLARIDADE: () Médio () Superior () Pós Graduado <i>(Comprovação Obrigatória)</i>			
POSSUI APELIDO: () SIM () NÃO		APELIDO:	
<p>Declaro para os devidos fins, atender a todas as condições exigidas neste Edital, para inscrever-me ao cargo de Conselheiro Tutelar e me comprometo a submeter-me a todas às normas constantes neste Edital.</p>			
ASSINATURA DO CANDIDATO:			

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



RECIBO da Ficha de Inscrição.

Nº: ____/2019

CANDIDATO : _____

_____, se inscreveu nesta data como
candidato ao Cargo de Conselheiro Tutelar Mediante Eleição Unificada
no dia 06/10/2019.

Tabaporã/MT, em ____ de Abril de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

**Presidente do Conselho Dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)**

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

ANEXO II

CRONOGRAMA DO 2º PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO P/ CONSELHEIRO TUTELAR

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
05/04	A partir das 08:00 h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
15/04 a 07/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Ação Social
10/05	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Inscrições deferidas e indeferidas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
13/05 a 17/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
20/05	Até as 16:00 h	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
21/05	A partir das 08:00 h	Divulgação do julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas; Relação das Inscrições deferidas para impugnação da Candidatura;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
21 a 27/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Impugnação de Candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
29/05	Ate as 17:00 h	Prazo final para Notificação do Candidato com pedido de Impugnação de sua candidatura	Endereço indicado pelo candidato na inscrição
30/05 a 05/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para apresentação de defesa, contra pedido de Impugnação/candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
07/06	Até as 16:00 h	Julgamento dos pedidos de Impugnação	Secretaria Municipal de Ação Social
10/06	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Candidaturas Deferidas pela Comissão Especial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
10 a 18/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recursos ao CMDCA, das decisões de 1º Instancias, Julgadas pela Comissão Especial.	Secretaria Municipal de Ação Social
19 /06	Ate as 17:00 h	Notificação da parte contraria a Interposição de Recursos ao CMDCA	Local indicado pelo candidato em sua inscrição.
24 a 28/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para apresentação de defesa sobre Recursos Interposto ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
02/07	Ate as 16:00 h	Prazo para Julgamento dos Recursos Interposto ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
03/07	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos as Provas Objetiva e Pratica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
14/07	08:00 às 11:00	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
14/07	14: às 17:00 h	Realização das Provas Prática de Informática	Secretaria Municipal de Ação Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

15/07	A partir das 8:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Ação Social
16/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Gabarito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
17/07 a 18/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito.	Secretaria Municipal de Ação Social
22/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos Recursos e Gabarito Oficial	Secretaria Municipal de Ação Social
23/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
24/07/	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado das Provas Objetivas e Prática de Informática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
25 a 26/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso do Resultado das Provas Objetivas e Prática.	Secretaria Municipal de Ação Social
29/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova objetiva e Prática	Secretaria Municipal de Ação Social
30/07	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
Entre os dias 12 a 13 de Agosto		Avaliação psicológica	Local e horário a serem designados em Edital Complementar
20/08	A partir das 8:00 h	Divulgação do resultado da Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
21 a 22/08	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Interposição de Recurso sobre reprovação em Avaliação psicológica	Secretaria Municipal de Ação Social
27/08	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
30/08	A partir das 14:00 h	Reunião para firmar compromisso	Secretaria Municipal de Ação Social
02 a 09/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (<i>bem como suplentes</i>)	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
10/09	A partir das 8:00 h	Divulgação da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
11 a 17/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para impugnação de mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Secretaria Municipal de Ação Social
19/09	Ate as 16:00 h	Julgamento das Impugnações de mesários	Secretaria Municipal de Ação Social
20/09	A partir das 8:00 h	Divulgação Oficial da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
27/09	A partir das 14:00 h	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
28/09 a 01/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para credenciamento dos fiscais da Eleição.	Secretaria Municipal de Ação Social
05/10	A partir das 8:00 h	Encaminhar Urnas e/ou cédulas de votação nas sessões de fora da sede do Município.	Da Sede, para as sessões de Americana do Norte e P.A. Gleba

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

			Mercedes Benz I e II.
06/10	08:00 às 17:00 h	Eleição	<i>Biblioteca Municipal Escola Mun. Valdecir Dias Rodrigues; Escola Mun. Lili Maria Konzen.</i>
06/10	Após as 17:00hs	Apuração do resultado da escolha	<i>Biblioteca Municipal;</i>
08/10	A partir das 8:00 h	Divulgação Oficial do Resultado da Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – www.diariomunicipal.org/mt/amm
Entre os dias 14/10/2019 á 13/12/2019		Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação do pleito.	Data, Local e horário a serem designados em Edital Complementar.
10/01/2020		Posse dos conselheiros	Local e horário a serem designados em Edital Complementar

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã - MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 787/2010, de 22 de Abril de 2010.

E-mail: cmdca.tabapora@hotmail.com

ANEXO III

CONTEUDO DAS PROVAS

PROVA OBJETIVA - LINGUA PORTUGUESA

- Leitura, compreensão e interpretação de textos e relações de intertextualidade.
- Concordância nominal e verbal.
- Ortografia, pontuação e acentuação.

PROVA OBJETIVA - CONHECIMENTOS ESPECÍFICO DO ECA:

Estatuto da criança e do adolescente.

LIVRO I – PARTE GERAL:

- Título I – Das disposições preliminares
- Título II – Dos direitos fundamentais
- Título III – Da prevenção

LIVRO II – PARTE ESPECIAL:

- Título I – Da política de atendimento
- Título II – Das medidas de proteção
- Título III - Da prática de Ato Infracional
- Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável
- Título V – Do Conselho Tutelar
- Título VI – Do acesso a justiça
- Título VIII – Dos crimes e infrações administrativas

PROVA PRÁTICA - CONHECIMENTOS BÁSICO DE INFORMÁTICA:

- _ Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle); Organização de pastas e arquivos; Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear).
- _ Editor de textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão.